Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-547/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17320/2012
PROTOCOLO	**:**	1295232
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angélica - MS, referente ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Donizeti Cassuci, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no inciso III, artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. João Donizeti Cassuci, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no inciso IV, artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão do não atendimento da intimação para apresentar justificativas e documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba